



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.051 DE 31 DE JULHO DE 1.989.

"DECLARA de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação Amigável ou Judicial uma área de terreno, com 10.000 metros quadrados e construções ali existentes, bem como instalações, equipamentos, móveis, etc do S/A HOSPITAL DE CLINICA DR.PAULO SACRAMENTO, instalados no local, Av Castelo Branco, s/nº - Jordanésia - Cajamar".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito do Município de Cajamar, usando de suas atribuições Legais, especialmente o Decreto Lei nº 3.365/41 e a Lei nº 697 de 24 Julho de 1.989.

CONSIDERANDO, a inviabilidade da S/A Hospital de Clínicas Dr. Paulo Sacramento em manter o Estabelecimento no local.

CONSIDERANDO, que tal inviabilidade, adveio com a modificação do sistema de saúde no país.

CONSIDERANDO, que esta modificação impõe ao Município, tomar as rédeas do programa de saúde, sob pena de grave catástrofe que deve advir com as paradas dos Estabelecimentos Hospitalares.

CONSIDERANDO, que ainda se encontra no prazo para o cumprimento das obrigações assumidas por ocasião de Doação efetuada.

CONSIDERANDO, que mesmo após o transcurso do prazo referido, sem o adimplemento dos encargos, não é possível o êxito Judicial em ação de Retrocessão. A curto prazo, além de ser duvidosa a possibilidade, tendo em vista as modificações do sistema de saúde.

Cont. fls. 02



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.051 /89. Fls. 02

CONSIDERANDO, que a modificação no Sistema Nacional de Saúde, constitui justificativa apta a vencer uma demanda Judicial.

CONSIDERANDO, que uma demanda Judicial, com o seu próprio tempo de tramitação, colocaria em risco a saúde dos Municípios que precisam de um Pronto Socorro. Inclusive, desestimularia o atendimento pelo Hospital.

CONSIDERANDO, o perigo de perecimento do direito ora ameaçado pela provável paralisação do Hospital.

CONSIDERANDO, que outras entidades hospitalares do Município estão em vias de paralisação.

CONSIDERANDO, que tal situação nesta área - área de saúde - já provocou o lento atendimento e a ausência de crescimento suficiente para atender a demanda.

CONSIDERANDO, que a população não está sendo atendida satisfatoriamente e que, referido hospital tem condições de aumentar o seu volume de atendimento, fato este, que só poderá ocorrer, através de intervenção da Prefeitura.

CONSIDERANDO, a necessidade urgente de instalar no local um Pronto-Socorro Municipal.

CONSIDERANDO, que o ressarcimento proposto pelo próprio Hospital, sequer corresponde ao valor dos equipamentos, instalações, móveis, etc e construções. E que, tal ressarcimento, pois, cobre mais propriamente apenas os bens que não seriam objetos de retrocessão.

Cont. fls. 03



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.051 /89. Fls. 03

CONSIDERANDO, que a Secretaria de Saúde do Estado, ora es-
tá repassando a verba destinada ao ressarcimento referido.

CONSIDERANDO, que deve agarrar essa oportunidade de ter
de volta o terreno doado, além das construções e instalações, tu-
do sem ônus para a Municipalidade.

CONSIDERANDO, que essa oportunidade, se não aproveitada
no momento, poderá ser desperdiçada e CONSIDERANDO que a constru-
ção de um estabelecimento tal qual aquele alí existente, levaria
muitos meses e que traria prejuízo ao nosso povo.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para
fins de desapropriação, amigável ou judicial, os seguintes bens de
propriedade do S/A HOSPITAL DE CLINICA DR. PAULO SACRAMENTO:

- a) UMA ÁREA DE TERRAS, medindo 10.000 m², localizada na
Av. Castelo Branco, esquina com a Av. Guanabara, no
Distrito de Jordanésia, Município de Cajamar, Comarca
de Jundiaí (SP), 2ª Circunscrição Imobiliária, inicia-
se no ponto "A", ponto esse localizado na divisa de
terreno com propriedade da Arno S/A, na margem direita
da pista direita da Av. Castelo Branco, no sentido Cen-
tro-Vila das Américas; daí segue acompanhando a Av. Cas-
telo Branco no sentido Vila das Américas-Centro, em di-
reção do ponto "B", numa distância de 128,70 metros,
localizada no ponto de curva da esquina com a Avenida
Guanabara, daí segue em curva a esquerda com um raio
de 6,00 metros a distância de 9,42 metros até atingir



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.051 /89. Fls. 04

o ponto "C", localizado à margem da Av. Guanabara; daí segue, acompanhando a esta Avenida com rumo NW 68º 05' e distância de 58,00 metros até atingir o ponto "D", daí deflete a esquerda e segue com o rumo SW 1º 54' 20" e distância de 137,70 metros confrontando com a área remanescente da outorgante, até atingir o ponto "E", daí deflete a esquerda e segue com rumo 83º 13' 06" NE e distância de 92,35 metros, confrontando com área da ARNO S/A, até atingir o ponto "A", que é o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área territorial de 10,000 metros quadrados e todas as construções ali existentes. Imóvel este objeto da Matrícula nº 43944 R.1 do 2º CRI de Jundiaí".

- b) Construções de um prédio de 542 m² existente no local com Hospital de Pronto Socorro e Ambulatório ali funcionando.
- c) Móveis e utensílios, equipamentos e instalações existentes no local, exclusive linhas telefônicas.
- d) Todos e quaisquer bens existentes no imóvel, de maneira a não interromper e nem prejudicar o funcionamento do Hospital ali existente.

Artigo 2º - Os bens relacionados no artigo anterior serão, revertido para Prefeitura o bem imóvel e as construções e transferido para o seu patrimônio os demais bens, após serem relacionados, avaliados, discriminados e numerados pela Comissão criada para tal.

Artigo 3º - Os recursos destinados a cobrir o ressarcimento amigável para a desapropriação, serão oriundos de repasse

LA



Prefeitura do Município de Cajamar

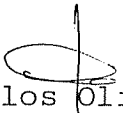
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.051 /89. Fls. 05.

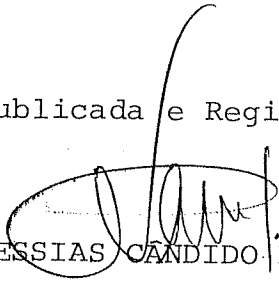
pela Secretaria de Saúde do Estado, a título de investimento no programa de Saúde, bem como, darão entrada, através de Crédito Suplementar a ser aberto na Diretoria competente, passando a fazer parte de verbas próprias do orçamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 31 de julho de 1.989.


Antonio Carlos Oliveira Ribas de Andrade
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.


MESSIAS CANDIDO DA SILVA
Diretor de Administração em exercício